**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 2050 DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Altera o artigo 1º da Lei nº 1986 de 14/1º/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1986 de 14/1º/92, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Formiga, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 068/92, no montante de Cr$ 2.118.565.294,42 (dois bilhões, cento e dezoito milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros, quarenta e dois centavos) atualizados até 06 de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Formiga, 24 de Agosto de 1992 .

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL.-